

## DESPESAS COM VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL

A utilização, na campanha eleitoral, de veículo próprio, alugado ou cedido por terceiros e o consequente gasto com combustível para o abastecimento desses veículos são assuntos que geram muitos questionamentos por parte dos envolvidos nas campanhas eleitorais.

Inicialmente ressaltamos que todo veículo que o candidato utiliza em sua campanha deve ser registrado em sua prestação de contas, quer como cessão (doação estimável em dinheiro) quer como despesa com locação, conforme o caso.

Agora, algumas particularidades devem ser observadas:

1) O veículo de propriedade do candidato, do seu cônjuge, e de seus parentes até o terceiro grau, cedidos para a campanha para uso pessoal do candidato, tem que ser registrado na prestação de contas, mas o candidato fica dispensado de apresentar a documentação referente a essa cessão (art. 60, §4º, III e §5º, da Resolução TSE n. 23.607/19);

2) O candidato também está dispensado da apresentação da documentação referente à comprovação da cessão de qualquer veículo quando o valor da cessão não ultrapasse R\$ 4.000,00, mas está obrigado a registrar o valor da cessão na prestação de contas (art. 60, §4º, I e §5º);

3) Nas duas situações relatadas acima (itens 1 e 2) o candidato está dispensado da emissão de recibo eleitoral (art. 7º, §6º, I e III e §10);

4) São considerados gastos de natureza pessoal do candidato ou seja, não são considerados gastos eleitorais e, portanto, não estão sujeitos ao registro na prestação de contas, e não podem ser pagos com recursos de campanha (ou seja, não aparecem na prestação de contas), e o documento fiscal é emitido com o CPF do adquirente (e não com o CNPJ de campanha):

4.1. As despesas com combustível e com a manutenção do veículo automotor usado pelo candidato em sua campanha (esse veículo pode ser próprio, cedido ou alugado);

4.2. A remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo que foi usado pelo candidato em sua campanha.

Diante do exposto neste item 4, é possível concluir que a prestação de contas pode registrar gasto com aluguel de veículo ou receita estimável decorrente da utilização de veículo sem, contudo, que haja gasto com combustível. Isso porque todo veículo usado na campanha deve ser registrado na prestação de contas, mas se esse veículo foi usado pelo próprio candidato, os gastos com combustível e manutenção desse veículo, bem como com a remuneração, alimentação, e hospedagem do condutor (ser for um terceiro), não serão considerados gastos de campanha e estarão fora da prestação de contas.

5) Em razão de os gastos com combustível apresentarem muitas irregularidades detectadas no exame das contas, a Resolução TSE nº 23.607/19, trouxe um detalhamento e uma limitação para esse gasto, destacando que, o gasto havido com combustível durante a campanha será considerado gasto eleitoral quando constar do documento fiscal o CNPJ de campanha e quando o combustível for utilizado para abastecimento de (art. 35, §11):

5.1) geradores de energia, decorrentes da locação ao cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume dos combustíveis adquiridos na campanha para este fim

5.2) veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados no evento;

5.3) veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que:

- os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas;
- seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim; e